



CONTRATO Nº 61/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.1103.050

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si fazem de um lado, o Município de Boquim e do outro **GILSON BEZERRA NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, na forma abaixo.

O Município de Boquim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ERALDO DE ANDRADE SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **GILSON BEZERRA NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.779.339/001-00, com sede na Avenida Hermes Fontes, nº 525, Galeria Flora Center, Sala 8C, São José - Aracaju/SE, CEP: 49015-350, neste ato representado pelo Sr. Gilson Bezerra do Nascimento, OAB nº 7079, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre de Processo de **Inexigibilidade nº 13/2023**, amparado pelo art. 25, II c/c o art. 13 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica Especializada em recuperação de créditos tributários, estabelecendo estratégias de otimização da arrecadação e redução da inadimplência desta Municipalidade.

A empresa contratada executará levantamento realizado junto a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e ao Departamento Tributário no que se refere a recuperação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), Imposto de Transmissão de Bens Intervivos (ITBI), Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e devida atualização da legislação tributária.

A prestação dos serviços se dará nos seguintes moldes:

- a) Visitas técnicas mediante agendamento da equipe, obedecendo a uma programação;
- b) Atendimento e visitas emergenciais, sempre que solicitados;
- c) Atendimento de servidores da Prefeitura, de modo remoto ou presencial, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- d) Resposta em até 48 (quarenta e oito) horas, às consultas por telefone, mensagens, e-mail's dentre outros.



000136

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

A equipe do contratado terá necessariamente como coordenador um profissional da área jurídica, bem como deverá assumir as despesas decorrentes de traslado, alimentação e hospedagem para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

3.1 – Para prestação dos referidos serviços, será cobrado honorário pro labore, no valor de **20% (vinte por cento)** do valor eventualmente recuperado. Com isso, os pagamentos deverão ser realizados mediante a apresentação de relatório mensal de serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Prazo de vigência do Contrato é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2023 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, obedecendo à seguinte classificação:

Unid. Orçamentária	Função/Programa	Projeto/Atividade	Natureza/Despesa	Fonte de Recursos
1103	04.122.0001	2007	339035000	15000000

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

Verificada a inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Os valores dos honorários apresentados deverão ser pagos na forma líquida, isto é, sobre os mesmos serão acrescidos os impostos incidentes (IR, IR adicional, PIS, COFINS, CSLL, ISS e INSS)

7.2 – Os valores dos honorários apresentados serão atualizados para a época própria do pagamento, tendo como parâmetro os índices de atualização da Justiça Estadual de Sergipe, observando-se a tabela de correção de débitos judiciais, a data de apresentação desta proposta e a data do efetivo pagamento dos mesmos

7.3 – As despesas com processos e com providencias que se fizerem necessárias as mais rápidas e eficientes execuções dos serviços ora contratados correrão por conta do contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.



000137

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

8.2. A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro da Comarca de Boquim, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Boquim/SE, 27 de Junho de 2023.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO

GILSON BEZERRA NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado

Testemunhas:

1. Vitor Manoel Andrade Silva Santos CPF: 057.870.505-65

2. Felício Oliveira Malta CPF: 080.199.005-54